

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5766/2024

Ementa

Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU e dá outras providências.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

19/12/2024

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 85/2024 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

**Em vigor** 

#### **LEI N° 5.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 691/2024, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público coletivo e mobilidade urbana no Município de Ibitinga, em conformidade ao inciso II, do artigo 5º da Lei Complementar nº 213 de 6 de maio de 2021.

**Parágrafo único.** O FMMU será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

**Art. 2º** A concepção do Fundo em relação ao Transporte Público Coletivo fica diretamente atrelada ao sistema de operação direta do serviço, ocasião em que o poder público fica vinculado a arrecadação financeira através do FMMU, e a operação é realizada pelo operador privado, por meio de licitação e decreto.

#### Art. 3º Constituem receitas do FMMU:

- I. Receitas provenientes do sistema de estacionamento rotativo;
- II. Taxa de Mobilidade Urbana;
- III. Receitas representadas pelo pagamento da exploração comercial ou publicitária da infraestrutura de apoio ao transporte público nomeadamente pontos de ônibus e terminais urbanos;
- IV. Dotações orçamentárias;
- V. multas de trânsito;
- VI. Receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e da mobilidade urbana no Município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;
- VII. Contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- VIII. Créditos suplementares especiais;
- IX. Recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais e por órgãos a estes vinculados;
- X. rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.
- § 1º Os valores da taxa de mobilidade serão estabelecidos por ato do Poder Executivo







§ 2º A receita arrecadada com as multas de trânsito quitadas através de boleto que ainda não esteja vinculado à conta especial do FMMU será imediatamente transferida para esta conta.

Art. 4º Os recursos do FMMU poderão ser aplicados para

as seguintes finalidades:

- I. Desenvolvimento das atividades previstas no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;
- II. Financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;
- III. Aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos, ou contratação de serviços e locação de bens necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e da mobilidade no Município;
- IV. Contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e mobilidade urbana;
- V. Implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e mobilidade urbana;
- VI. Desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e mobilidade urbana;
- VII. Investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos espaços públicos de circulação, transporte público e mobilidade urbana no Município;
- VIII. Investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de mobilidade urbana no Município;
- IX. Desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação; e
- X. Custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e à mobilidade urbana.

**Parágrafo único**. Os recursos provenientes do fundo deverão ser prioritariamente empenhados no custeio do sistema de transporte público do município, em parcela mínima ou proporção a ser determinada pelo Poder Executivo Municipal, conforme valores estabelecidos em Edital de Concorrência da prestação do serviço.

**Art. 5º** Os recursos do FMMU deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Ibitinga, em instituição financeira oficial.

**Art. 6º** A gestão do FMMU será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, que o preside;
- II. Um representante da Secretaria de Gabinete;
- III. Um representante da Secretaria de Municipal de Finanças;
- IV. Um representante da Procuradoria Geral do Município; e
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.





**Parágrafo único.** Os integrantes do Conselho Diretor do FMMU serão indicados por ato do Executivo Municipal.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Diretor do FMMU:

- I. Estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMMU;
- II. Aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;
- III. Apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMMU.

**Parágrafo único.** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 19 de dezembro de 2024.

ALINE COSTA VIZOTTO Diretora de Expediente





LEI ORDINÁRIA № 5766/2024- Recebido em 26/12/2024 16:53:39 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aline Costa Vizotto e outro Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir\_assinatura e informe o código ADA5-B1B3-9EFA-5AE4.

Assinado digitalmente por ALINE COSTA VIZOTTO 318.228.828-85 Data: 26/12/2024 12:29 Assinado digitalmente por CRISTINA MARIA KALIL ARANTES 020.263.718-22

Data: 26/12/2024 15:02

